

Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



LEI Nº 11/2000

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "SOPÃO PARA O POVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 1º - É criado e instituído, no âmbito do Município de Nazaré da Mata, o projeto "SOPÃO PARA O POVO", a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no qual serão distribuídas, de segunda a sexta-feira, durante os meses de duração do projeto, refeições sob a forma de sopa, para as pessoas carentes, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

ARTIGO 2º - Para operacionalização do supra mencionado projeto, deverá a SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL elaborar plano de trabalho, em que conste, principalmente, o cadastramento das pessoas a serem beneficiadas, a fim de que sejam atendidas, exclusivamente, pessoas que, comprovadamente, estejam desempregadas e não disponham de nenhuma fonte de renda para sua manutenção.

Parágrafo Único: Além da necessidade de comprovação do desemprego atual, o cadastro sócio-econômico a ser elaborado pela SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá conter dados que possibilitem a identificação da família beneficiária, e que permitam comprovar a situação de carência vivida e o número de pessoas atendidas pelo projeto.

ARTIGO 3º - Todos os demais setores da administração municipal deverão prestar, prioritariamente, a colaboração e o auxílio à consecução dos objetivos preconizados no projeto criado pela presente Lei, inclusive no que se refere a pessoal, material e equipamentos, bastando, para

A |



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



tanto, solicitação da SECRETARIA DE GOVERNO E ASSITÊNCIA SOCIAL, que, nesse sentido, dirigirá correspondência ao setor do qual necessite o apoio.

<u>Parágrafo Único:</u> A distribuição das refeições ocorrerá nos prédios públicos municipais, preferencialmente nas escolas localizadas nas proximidades das áreas a serem atendidas com o projeto ora implementado.

ARTIGO 4º - As despesas necessárias à implantação do projeto a que se refere a presente Lei, correrão por conta de dotação própria da SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 02 (dois) de maio do ano em curso.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2000.

JAIME CORREIA DE SOUZA - PREFEITO-

SON REGISTRADO À FLS: 33V.

Q 35 DO LIVILO DE JEIN

Q JOINE MILLON 0310812000

DESCRITURARIO